



## **RESOLUÇÃO Nº 347, DE 7 DE ABRIL DE 2022**

Dispõe sobre solicitação de exames laboratoriais em áreas específicas da biomedicina.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM - através do Plenário reunido nos dias 07 do mês de abril de 2022, com amparo nas disposições legais e regimentais, e vista a função normativa preconizada pelo inciso II, do artigo 10, da Lei Federal 6.684/79.

Considerando o princípio da integralidade da assistência à Saúde previsto no art. 6º e art. 7º, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando que ao profissional da equipe de Saúde deve ser garantido a necessária autonomia técnica, no campo específico de atuação, em obediência à Constituição da República Federativa do Brasil e observados os preceitos legais do exercício profissional;

Considerando as normas de conduta para o exercício da profissão do biomédico, constante no Código Profissional de Ética do Biomédico; , resolve:

Art. 1º Compete ao biomédico a solicitação de exames laboratoriais para acompanhamento necessário ao exercício profissional nas seguintes atividades e habilitações: fitoterapia, medicina tradicional chinesa, ozonioterapia, perfusão extracorpórea, aconselhamento genético, biomedicina estética e fisiologia esporte e da prática do exercício físico.

Parágrafo único. Os exames solicitados não serão utilizados com a finalidade de firmar diagnóstico nosológico.

Art. 2º O biomédico na solicitação de exames laboratoriais, deve atender os critérios técnicos e científicos atualizados.

Art. 3º Ao solicitar exames laboratoriais o biomédico deverá considerar, atender e desenvolver a assistência integrada à equipe multiprofissional respeitando os princípios da ética profissional.

Parágrafo único. Os exames laboratoriais solicitados deverão atender métodos e técnicas que estejam contidos no rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SILVIO JOSÉ CECCHI**  
Presidente do Conselho